

## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Plano de Trabalho Nº 4/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

#### PLANO DE TRABALHO

- 1- Nome do Projeto/Atividade: TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/TJPI A ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ-EJUD E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/DPE
- 2- Prazo de Execução: O objeto da parceria será realizado no prazo de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do art. 57 da lei 8666/93.
- 3- Objetivo Geral: Objetiva a cooperação técnica e científica entre a EJUD/TJPI e a DPE/PI, incluindo a realização conjunta de atividades acadêmicas de aperfeiçoamento, treinamento e pesquisa para fins de capacitação dos membros e servidores.
- 4- Público alvo: membros, servidores e colaboradores da do TJ/PI, EJUD/TJPI e da DPE/PI
- 5- Objeto da parceria: mútua cooperação técnica, científica e cultural; intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, com a finalidade de integração institucional e aperfeiçoamento técnico e de recursos humanos

## 6- Descrição da realidade:

Em época de pós-modernidade verifica-se um desenvolvimento considerável da ciência e da tecnologia. Nesse contexto as informações adquiriram grande volume e velocidade, o que exige que cada pessoa busque aperfeiçoar-se constantemente na sua área de trabalho, a fim de não se ver fora dessa realidade, tornando-se aptas a conquistarem novas e melhores oportunidades em seus campos de trabalho, assim como em suas vidas como integrantes da sociedade contemporânea.

O princípio da eficiência, que rege a Administração Pública, encontra sintonia com essa nova realidade, em que o saber é elemento indispensável.

No âmbito da Justiça em geral e dos seus órgãos auxiliares, não se pode esperar eficiência de servidor com conhecimento mediano em sua área de atuação. Assim, se fazer necessário aprender mais e mais, para que se possa prestar um serviço de qualidade aos usuários que buscam a Administração Pública.

A sociedade atual, cada vez mais ciente de seus direitos, não aceita a manutenção de uma máquina administrativa ineficiente, que não dê respostas céleres e de qualidade às suas pretensões. Afinal, a Administração Pública é estrutura mantida pelo cidadão, que cobra a necessária contrapartida.

Sobre o princípio da eficiência, leciona Alexandre de Morais:

"Assim, princípio da eficiência é o que impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, rimando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social."

Destaque-se que a EJUD/TJPI tem como função institucional a formação, capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de magistrados, servidores e colaboradores, o que demanda investimento financeiro.

Vale lembrar que o foco de atuação não está limitado aos participantes das ações educacionais que promove, mas vai além, para alcançar o jurisdicionado local.

O aperfeiçoamento constante dos que fazem a justiça estadual e seus órgãos auxiliares, objetiva garantir à sociedade uma prestação jurisdicional célere e eficiente. Portanto, a prestação jurisdicional precisa ter as nuances do princípio da eficiência.

Por outro lado, não se pode perder de vista que princípio de que se fala abrange também o uso correto dos recursos públicos.

Sendo assim, resta imperioso firmar parcerias que viabilizem a realização de eventos educacionais sem dispêndio de recursos financeiros por parte da Escola Judiciária do Estado do Piauí.

Assim, a EJUD/TJPI cumpre, a um só tempo, seu dever institucional de qualificar o pessoal do Tribunal de Justiça e de seus órgãos auxiliares, bem como de utilização com parcimônia de seu orçamento.

Sem qualificação constante do corpo funcional, resta impossível a realização do princípio da eficiência, com prestação jurisdicional eficiente, e, portanto o bem comum a ser proporcionado pela Administração Pública.

#### 7- Impacto social esperado:

Realizar o bem comum perseguido pela ação pública, disponibilizando ao administrado uma prestação jurisdicional eficiente, com um serviço público célere e de qualidade, realizado por servidores compromissados com suas funções no trato com aqueles que buscam respostas do poder público para suas demandas, bem como a integração entre os servidores e membros do entes envolvidos e a troca de experiências entre estes.

# 8- Metas a serem alcançadas

Capacitar/formar, sem desembolso de recursos financeiros, o maior número possível de pessoal integrante do Poder Judiciário e da Defensoria Pública Estadual do Estado do Piauí.

#### 9- Execução

As capacitações a serem promovidas pela EJUD/TJPI obedecerão às demandas propostas por magistrados, servidores e colaboradores da justiça estadual e da DPE/PI, levando em conta o calendário acadêmico da escola, sempre com esteio nas normas vigentes.

As ações formativas ficarão a cargo de ministrantes selecionados por meio de processo seletivo simplificado, por servidores e magistrados do Tribunal de Justiça, bem como por pessoal externo convidado pela Direção da Escola Judiciária do Piauí.

Como a avença não envolve transferência de valores pelos partícipes, restam prejudicados os dispositivos do artigo 116, § 1º, da Lei Geral de Licitações, que trata dos recursos financeiros aplicados para a execução de parcerias realizadas pela Administração Pública.

# Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

# Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

Diretor - Geral da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

#### ERISVALDO MARQUES DOS REIS

Defensor Público Geral do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 01/06/2020, às 09:41, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto**, **Diretor Geral da EJUD**, em 01/06/2020, às 14:42, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.





Documento assinado eletronicamente por **Erisvaldo Marques dos Reis**, **Usuário Externo**, em 02/06/2020, às 16:48, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php">http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php</a> informando o código verificador 1495154 e o código CRC C3328F4A.

19.0.000039615-2 1495154v3